



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.517

Aos dezenove dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Ausente por férias a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.516, de 12.02.2020.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Apelação Criminal nº 1000405-74.2017.9.21.0003

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Rafael Sasso Lopes

Relator: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, por maioria, nega provimento ao apelo ministerial, vencido o Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que dava parcial provimento ao apelo para acrescentar na condenação trinta dias de detenção, pelo cometimento do crime de ameaça, constante no fato III da denúncia, redimensionando a pena definitiva para 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 30 (trinta) dias de reclusão, com manutenção do *sursis* concedido. Tal feito restou presidido pelo Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

***Habeas Corpus* n° 0090001-90.2020.9.21.0000**

Impetrante: Sd. Enrique Joel Gonçalves de Moraes

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: 2º Sgt. RR Joatan Moacir Silveira Dias

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece do presente *habeas corpus*.

Embargos Infringentes e de Nulidade n° 0070601-21.2019.9.21.0002

Embargante: Ten. RR Roberto Santos de Oliveira

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes, vencidos os Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que os acolhiam.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal n° 1000148-86.2016.9.21.0002

Embargante: 2º Sgt. RR Gilson dos Santos da Silva

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga extinta a punibilidade do embargante, nos termos do art. 125, VII e § 1º, do CPM.

Agravo de Instrumento n° 0090061-97.2019.9.21.0000

Agravante: Paulo André Mandai

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento n° 0090070-59.2019.9.21.0000

Agravante: Sd. QPM1 Fernando Bernstein

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda do objeto e interesse processual.

Apelação Cível nº 1000394-79.2016.9.21.0003

Apelante: Eduardo Pereira Duarte Neto

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de julgamento *extra petita*, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo do autor e, por fim, majora os honorários em prol do procurador da parte demandada em quatrocentos reais (R\$ 400,00), totalizando hum mil e quatrocentos reais (R\$ 1.400,00), nos termos previsto no § 11º do art. 85 do CPC/15, em função do trabalho adicional realizado em grau recursal, restando suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Cível nº 0800017-61.2017.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Marcelo Machado Maier

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de violação ao princípio da não surpresa, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao apelo do Estado e, por fim, majora os honorários em prol do procurador da parte demandada em quinhentos reais (R\$ 500,00), totalizando dois mil reais (R\$ 2.000,00), nos termos previsto no § 11º do art. 85 do CPC/15, em função do trabalho adicional realizado em grau recursal, restando suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Cível nº 0800012-08.2018.9.21.0001

Apelantes: Estado do Rio Grande do Sul e Sd. QPM 1 Jeferson Xavier da Silveira

Apelados: Sd. QPM 1 Jeferson Xavier da Silveira e Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, decide extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, forte no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado ambos os apelos.

***Habeas Corpus* nº 0090078-36.2019.9.21.0000**

Impetrante/Paciente: Joatan Moacir Silveira Dias

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece do presente *habeas corpus*.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente